

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - SES MG 8904/2023

HMEGC.105.2024

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, com sede na Rua: Dr. Cristiano Ottoni, 233 – Centro- Pedro Leopoldo – MG - CEP: 33250-006, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228-68 **CONTRATADA: SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.102.529/0001-23 com sede na Rua Expedicionário Antônio Machado, 40 Bairro: Afonso Pena, na Cidade de São José dos Pinhais, CEP 83050-535, neste ato representado por Matheus Forvile de Andrade Fontoura, portadora do CPF/MF sob o nº 075.457.749-06

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, que o presente Contrato de Compra e Venda será regido consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Instrumento a venda de Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>FOCO CIRURGICO COM CAMERA DE VIDEO:</p> <p>Para cirurgias de pequeno, médio e grande porte, permite seu posicionamento de acordo com a necessidade de cada tipo de cirurgia e técnica a ser empregada, com captura de imagem em alta definição dos procedimentos realizados. Controle eletrônico de intensidade de luz, temperatura de cor, liga e desliga endo ou liga e desliga luz; localizados no arco de cada cúpula.</p> <p>Sistema “ENDO” que proporciona iluminação adequada para vídeo cirurgias, reduzindo a fadiga dos olhos. Sistema de controle de temperatura de cor da luz (3.000 a 6.500 °K) em 9 níveis de acordo com a necessidade ou técnica a ser empregada. Iluminação fornecida por lâmpadas LED brancas, proporcionando uma luz fria, sem raios ultravioletas e infravermelhos e de grande durabilidade (> 130.000 horas).</p> <p>Câmera acoplada na monapla central de cúpula M1LEC, com ajuste de giro de 180°, que proporciona a captação de imagens de cirurgias invasivas ou abertura de ferida operatória de cirurgias minimamente invasivas. Saída de vídeo HD 720p 60 fp 16:9 1,3 Mp conexão mini HDMI. Zoom Óptico 11x e Zoom Digital 128x. Ajuste de Zoom + e Zoom-, Foco +, Foco -, Foco Automático ON e OFF, Iris +, Iris -, Iris Automática ON e OFF e White Balance (equilíbrio branco). Controle total das funções da câmera no teclado localizado na manopla estéril. Compatível com o Sistema da Sala Integrada Command.</p>	MENDEL MEDICAL	UN	02	R\$ 87.000,00	R\$ 174.000,00

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Fabiula Maria da Silva, Matheus Forville de Andrade Fontoura e Claudia Cristina da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/Q75RX-W3S2L-ALD68-UL5WN>

1.2. O(s) bem(s) serão entregue(s) á expensas da CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, conforme descrito nos preâmbulos do presente contrato.

1.3. Todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto, tais como fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como aqueles decorrentes de marca, registro e patente, serão integralmente custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- b) inspecionar ou testar os bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato e das especificações técnicas que compõem a proposta.
- c) vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários;
- d) proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- e) atestar as Notas Fiscais ou *Commercial Invoice* após os recebimentos definitivos dos equipamentos/produtos objeto deste contrato;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

2.2. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar os equipamentos/produtos objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as especificações mínimas do plano de trabalho da SES/MG 8904; celebrado entre INDSH e o Município de Pedro Leopoldo.
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto enviado;
- c) executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos do equipamento;
- d) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, certificados e qualificados para prestação dos serviços da garantia de funcionamento e assistência técnica;

- e) dispor de assistência técnica local para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, assim como todas as ferramentas e instrumentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) deverá ser apresentado no ato da entrega do equipamento/produto a descrição detalhada dos Programas de Treinamento e Capacitação aos colaboradores designados pela administração da CONTRATANTE, cuja carga horária deverá ser compatível com a complexidade das informações a serem repassadas aos usuários;
- g) designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção dos Chamados Técnicos (fax, telefone, endereço eletrônico, ou outros);
- h) fornecer ferramentas necessárias para manutenção do bem fornecido, assim como manuais detalhados de operação e manutenção, com tradução para o português;
- i) executar Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças de reposição dos bens fornecidos e materiais de consumo e limpeza para a execução dos serviços, pelo período de garantia;
fornecer todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de defeitos de fabricação, desgaste ou consumo, sob condição normal de uso, durante o período de operação sob garantia, estipulado nas Especificações Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução deste Contrato, bem como comparecer às dependências do CONTRATANTE sempre que convocado;
- m) reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE. Nessa hipótese, apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;
- n) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando

em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

- o) arcar com o ônus de pagamento de todos os tributos, licenças e outros encargos decorrentes deste Contrato, inclusive fora do Brasil (caso o CONTRATADO seja empresa estrangeira), até que os equipamentos contratados sejam entregues à CONTRATANTE;
- p) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, traslados, alimentação, acomodações, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguros contra acidentes do trabalho;
- q) fornecer todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, obrigatoriamente, originais, do fabricante, salvo se houver manifestação expressa em contrário da parte da CONTRATANTE, quando então poderão ser admitidas peças recondicionadas;
- r) fornecer, após previamente aprovado pela CONTRATANTE, as peças e materiais necessários ao funcionamento adequado do equipamento objeto do Contrato para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, nos casos dispostos neste contrato;
- s) substituir os produtos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- t) assumir a propriedade e responsabilizar-se pelo transporte, descarte, manuseio e armazenamento de quaisquer partes, peças e equipamentos (defeituosos ou não) que forem trocados, desde a sua substituição, ou a trocar, até a sua efetivação, em obediência à legislação vigente no País, principalmente as referentes à proteção radiológica;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame.

§1º A CONTRATADA não poderá, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pela CONTRATANTE ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

§2º A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos bens, ou de suas partes, incluindo os honorários de advogados e demais despesas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE para defesa de seus direitos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas nos documentos que seguem que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

- I – Processo de Registro de Preços;
- II – Proposta de Preço, inclusive especificação detalhada do equipamento/produto ofertado e demais documentos que as acompanham, doravante denominada simplesmente de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na Cotação referida no item VI do Plano de Aplicação de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

A aquisição do produto ora contratada foi objeto de Cotação de Registro de Preço, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Compra correrão à conta do contrato 005/2024, da Resolução da SES MG 8904/2023, firmado entre o **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH/Hospital e Maternidade Dr. Eugénio Gomes de Carvalho e o Município de Pedro Leopoldo**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor global dos respetivos equipamentos/produtos será de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Fatura e após a declaração, pela CONTRATANTE, do recebimento definitivo do objeto licitado.

7.2. A nota fiscal de venda será emitida em nome da CONTRATANTE, em conformidade

com a **Cláusula 7 da SES MG 8904/2023.**

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO

8.1. O transporte do(s) Equipamento(s)/Produto (s) é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos daí decorrentes.

8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da documentação inerente a conhecimento de transporte, Nota Fiscal ou *commercial invoice* e lista de compras originais deve seguir junto à carga e ser entregues ao agente de carga, para que seja liberado no local de seu desembarço.

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte do produto até a sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se pela instalação, qualidade, eficiência e perfeito funcionamento do produto vendido, garantindo-o pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO / PRODUTO NO PERÍODO DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo.

10.2. Durante o prazo de vigência da garantia, quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica.

10.3. Todas as despesas havidas no período de garantia, decorrente da assistência técnica e, se necessário, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

10.4. Quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, mediante parecer técnico assinado, de comum acordo, por um representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio do saneamento do

defeito verificado, podendo, em havendo respaldo legal a ser verificado à época do fato, contratar diretamente a própria empresa fornecedora dos equipamentos/produtos para a realização do serviço de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O fornecimento e execução objeto do contrato terão acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representantes da CONTRATANTE, devidamente credenciados pela mesma, com o que anui a CONTRATADA a prestar toda informação documentos necessários à fiscalização e avaliação.

11.2. A fiscalização poderá promover diligências destinadas a apurar a normalidade da utilização dos equipamentos e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Processo de compra e com a proposta apresentada pelo Contratado.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, se em desacordo com este Contrato.

11.4. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

11.5. Fica assegurado que a atesto da fatura ocorrerá somente após o efetivo recebimento do bem, e deverá conter a especificação e quantidade;

11.6. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o fim do período de garantia do equipamento/produto.

12.2. A efetiva entrega do produto à CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida, às penalidades previstas neste

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto cotado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida à CONTRATADA, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato quanto a serviços complementares inerentes ao objeto, a serem executados pela CONTRATADA.

14.2. Nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser através de aditamento contratual celebrado entre as partes.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de eventuais subcontratos por ela firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta, para ser previamente submetidos e aprovados.

14.5. O Contrato, assim como todas as correspondências ou documentos relativos ao mesmo, trocados entre as partes, serão redigidos no idioma português e serão interpretados de acordo com as leis em vigor no Brasil.

14.6. Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito, por *e-mail*, carta ou *facsimile*, e será enviada ao endereço especificado para tal propósito nos dados do Contrato.

14.7. A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das suas disposições, pela inexistência de repasse dos recursos vinculados ao contrato 005/2024 da Resolução **SES 8904/2023** ou por eventual processo de insolvência, recuperação judicial ou liquidação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I - As Partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- II - A Parte que invocar a força maior deverá comunicar tal fato, por escrito, à outra Parte, no mais curto espaço de tempo possível, alegando as circunstâncias do evento;
- III - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor;
- IV - As partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste;
- V - A tolerância, por qualquer uma das Partes, quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui ajustadas, constituindo mera liberalidade;
- VI - As partes deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas relacionada a **SES MG 8904/2023** ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- VII - Em caráter subsidiário ao Processo de Compra que deu origem ao contrato, poderão ser aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a Hipótese de suficiência técnica do **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH/Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho** em relação aos produtos/equipamentos adquiridos e a evidente relação de consumo existente entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para resolver qualquer disputa relacionada a este contrato, com renúncia expressa a qualquer out

Pedro Leopoldo, 10 dezembro de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 10/01/2025 08:56:32 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Matheus Forvile de Andrade Fontoura
CPF: ***.457.749-**
Data: 10/01/2025 09:44:22 -03:00



SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Matheus Forvile de Andrade Fontoura
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Assinado eletronicamente por:
Claudia Cristina da Silva
CPF: ***.262.256-**
Data: 10/01/2025 11:26:39 -03:00



Nome Claudia Cristina da Silva
CPF 812.262.256-91

2. Assinado eletronicamente por:
Fabiula Maria da Silva
CPF: ***.992.729-**
Data: 10/01/2025 09:40:23 -03:00



Nome Fabiula Maria da Silva
CPF 998.992.729-49



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q75RX-W3S7L-ALD58-UL5WN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 10/01/2025 08:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Fabiula Maria da Silva (CPF ***.992.729-**) em 10/01/2025 09:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

200.195.135.212

Geolocalização

Lat: -25,511061 Long: -49,167788

Precisão: 13 (metros)

Autenticação

licitacao@mendelmedical.com.br

Email verificado

I03v4+95gEVxo3NKHy/9MxxxxfDWC/dRK2YZ9yJAR69A=

SHA-256

- ✓ Matheus Forvile de Andrade Fontoura (CPF ***.457.749-**) em 10/01/2025 09:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	200.195.135.212	Geolocalização	Lat: -25,511056 Long: -49,167776
		Precisão:	23 (metros)
Autenticação	licitacao@salkmedical.com.br		
Email verificado			
ly7WI+e+plImgTqjnAUwdjjNCnKFZ3rh1r0IpTKA8z3I=			SHA-256

- ✓ Claudia Cristina da Silva (CPF ***.262.256-**) em 10/01/2025 11:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	186.248.234.56	Geolocalização	Não disponível
Autenticação	claudia.silva@indshsaude.org.br		
Email verificado			
pjKI/TwHsZHvqCTfE+paNjqLuDTuyH5wPu9QerK8SmY=			SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/Q75RX-W3S2L-ALD58-UL5WN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>